

Justiça Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACTA da 304.ª sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco, realizada em 1.º de Dezembro de 1936. Presidencia do Desembargador José Neves Filho. A's quatorz horas, na sala das sessões da Corte de Appellação, presentes os Juizes effectivos: Desembargador Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima; doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes; e o Dr. Nelson Carneiro Leão, Procurador Regional, interino. Havendo numero legal foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi, sem impugnação, approvada. O expediente constou do seguinte: Telegramma do Juiz Preparador do Termo de Pedra, 50.ª Zona, — Luiz Vicente de Medeiros Queiroz, solicitando ferias. O Tribunal, unanimemente, deferiu o pedido. Feitos julgados: Recurso numero 186, RECORRENTES: Manoel Cavalcanti de Vasconcellos e Manoel Pessoa Santos, por seu procurador, Dr. Octavio Carneiro de Araujo, referente á expedição de diplomas dos candidatos aos cargos de Vereadores do municipio de Bom Jardim; RECORRIDA: A Junta Apuradora do 3.º circulo eleitoral, com sede em Limoeiro. Juiz Relator: Desembargador A. de Oliveira Lima. O Tribunal, negou provimento ao recurso, contra o voto do Juiz Medeiros Correia, que dava provimento, em parte, para vallidar a eleição procedida na 9.ª secção. Recurso numero 187, RECORRENTE: Dr. Abdísio Militão Prazeres dos Santos, por seu procurador, Dr. Octavio Carneiro de Araujo, referente á expedição de diploma do candidato ao cargo de Prefeito do municipio de Bom Jardim, Manoel Gonçalves Souto Maior; RECORRIDA: A Junta Apuradora do 3.º circulo eleitoral com sede em Limoeiro. Juiz Relator: Desembargador A. de Oliveira Lima. O Tribunal, negou provimento ao recurso, contra o voto do Juiz Medeiros Correia, que dava provimento, em parte, para vallidar a eleição da 9.ª secção. Embargos de declarações apostas ao accordão no recurso numero 147, RECORRENTES: Abel Gonçalves de Arruda e outros, por seu procurador, Dr. Aniceto Ribeiro Varejão, referente á proclamação dos eleitos aos cargos de Prefeito e Vereadores do municipio de Vertentes; RECORRIDA: A Junta Apuradora do 3.º circulo eleitoral com sede em Limoeiro. Juiz Relator: Dr. Luiz Estevão. O Tribunal, julgou improcedente os embargos, unanimemente. Recurso numero 183, RECORRENTES: Abel Gonçalves de Arruda e outros, por seus procuradores, doutores Francisco Pereira da Nóbrega Sobrinho e Raymundo Avertano Barretto da Rocha Filho, referente á expedição de diplomas dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vereadores no municipio de Vertentes; RECORRIDA: A Junta Apuradora do 3.º circulo eleitoral, com sede em Limoeiro. Juiz Relator, Dr. Luiz Estevão. O Tribunal, unanimemente, resolveu converter o julgamento em diligencia. Consulta numero 9 CONSULENTE: Dr. Luiz Coêlho da Silva; CONSULTADO: Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, Juiz Relator: Desembargador A. de Oliveira Lima. O Tribunal, unanimemente, não tomou conhecimento. Consulta numero 11, CONSULENTE: O Presidente da Camara Municipal de Rio Branco. CONSULTADO: O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco. Juiz Relator: Desembargador A. Ribeiro. O Tribunal, unanimemente, deliberou que se respondesse affirmativamente a consulta, por isso que não ha a incompatibilidade sobre o que foi consultado; podendo o referido supplente assumir o cargo de Vereador da Comarca. Impugnação numero 11, Alagôa de Baixo, IMPUGNANTE: Jordão Alves de Hollanda; IMPUGNADA: Sebastiana Cordeiro de Araujo. Juiz Relator: Desembargador A. Ribeiro. O Tribunal, não tomou conhecimento, unanimemente. Devido ao adeantado da hora, o Desembargador Presidente levantou a sessão ás 17 e 10 minutos, tendo sido por isso, adiados os julgamentos dos demais feitos da "pauta". E, para constar, eu, Herculano S. S. Pedra Director, interino, da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo Desembargador Presidente. Recife, 10 de Dezembro de 1936. — (a) José Neves Filho.

ELEIÇÕES MUNICIPAES

RECURSO N.º 186

Recorrentes: Manoel Cavalcanti de Vasconcellos e Manoel Pessoa Santos, por seu procurador Dr. Octavio Correia de Araujo, referente á expedição de diplomas dos candidatos aos cargos de Vereadores do municipio de Bom Jardim, pela legenda "Partido Social Democratico de Pernambuco".

Recorrida: A Junta Apuradora do 3.º circulo eleitoral, com sede em Limoeiro.

JUIZ RELATOR: Desembargador A. Oliveira Lima.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral intrposto por Manoel Cavalcanti de Vasconcellos e Manoel Pessoa Santos, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo com sede em Limoeiro, que proclamou eleitos e determinou que fossem expedidos diplomas de Vereadores a quatro candidatos do "Partido Social Democratico de Pernambuco" ACCORDA o Tribunal Regional negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, de vez que os recorrentes nenhuma prova fizeram do allegado nas razões de fls. 5. Recife, 1 de Dezembro de 1936. — (a) José Neves Filho — Presidente. (a) A. Oliveira Lima — Relator.

RECURSO N.º 187

Recorrente: Dr. Abdísio Militão Prazeres dos Santos, por seu procurador, Dr. Octavio Correia de Araujo, referente á expedição de diploma do candidato ao cargo de Prefeito, Manoel Gonçalves Souto Maior, do municipio de Bom Jardim, pela legenda "Partido Social Democratico de Pernambuco".

Recorrida: A Junta Apuradora do 3.º circulo eleitoral, com sede em Limoeiro.

JUIZ RELATOR: Desembargador A. Oliveira Lima.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral interposto pelo Dr. Abdísio Militão Prazeres dos Santos, candidato ao cargo de Prefeito do municipio de Bom Jardim, pela legenda "Bom Jardim Livre", contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo eleitoral com sede em Limoeiro, que proclamou eleito e determinou que, fosse expedido diploma de Prefeito daquelle municipio ao candidato do "Partido Social Democratico de Pernambuco", Manoel Gonçalves Souto Maior, ACCORDA o Tribunal Regional negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida pelas seguintes razões: a) porque do contrario do que allega o recorrente, o regisiro da legenda "Partido Social Democratico de Pernambuco" a que pertence o recorrido Manoel Gonçalves Souto Maior, não foi feito contra o que prescreve o art. 85 paragrapho 1.º do Código Eleitoral e sim, conforme se vê dos documentos de fls. 54, 56 e 57, foi promovido no municipio de Bom Jardim, por um delegado do referido Partido, para isto devidamente autorizado e, deste modo, nulos não são os votos dados ao recorrido; b) porque, desde que foi annullada por este Tribunal, conforme se vê do accordão publicado no *Diário do Estado* de 26 de Julho do corrente anno e que se acha a fls. 58 dos autos, a votação colhida na 9.ª secção eleitoral do alludido municipio, na eleição complementar de 2 de Abril deste anno, é bem de vêr que dita votação não pode ser computada no resultado geral do pleito, como ainda pretende o recorrente. Recife, 1 de Dezembro de 1936. — (a) José Neves Filho — Presidente. (a) A. Oliveira Lima — Relator.